TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 30/01/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 002/2024

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os Auditores Ari Bruno Brito Coelho (presidente em exercício), Nicolas Fernandes de Souza, João Rotta Filho, Márcio Curtolo Carlsson, o procurador Cristiano Mariot e a secretária Natielli Fernanda Vanolli. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 600/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: CONCÓRDIA X BRUSQUE 01/10/2023 – 13:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A - 2023

1 ALEX LORENZET

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALEX LORENZET, Árbitro do quadro da FCF, pois seu relato em relação ao jogo acima referido foi defeituoso, o que acabou, mesmo com oferecimento de denúncia em relação ao abaixo indicado, acarretando sua ABSOLVIÇÃO, senão vejamos.

"PREPARADOR - : Desaprovar com gestos e palavras as decisões da arbitragem de forma desrespeitosa e persistente.

Ou seja, não se sabe o que de fato aconteceu, mesmo com a orientação clara feita aos Árbitros que o relatório deve indicar as palavras proferidas, cabendo ao órgão julgadores INTERPRETAR, se, aqui, seria caso para absolvição ou condenação no art. 258, II.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 266, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a maioria de votos condenar o denunciado a pena de 15 (quinze) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 50,00 (cinquenta reais) com base no artigo 266 c/c 182, § 2ª do CBJD, divergindo o auditor Márcio Carlsson que aplicava a pena mínima 15 (quinze) dias de suspensão, sem aplicação de multa pecuniária, e substituía por advertência com fulcro no artigo 266 Parágrafo único. c/c 182 do CBJD.

2 – PROCESSO 624/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO
JOGO: CONCÓRDIA X MARCILIO DIAS 26/11/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2023

1 JOÃO HENRIQUE LENGER
19/02/2004 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO HENRIQUE LENGER (725.771), atleta nº 16, da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA O REFERIDO ATLETA ADENTROU NO CAMPO DE JOGO, VEIO EM MINHA DIREÇÃO COM O DEDO EM RISTE, PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS: -"TU É UM LIXO, VAI TOMAR NO CÚ". INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO." (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B, §2º e 258, inciso II, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258-B/CBJD, em concurso material (art.184/CBJD), somado a 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258/CBJD, resultando a pena final de 03 (três) jogos de suspensão. Vencido o auditor Márcio Carlsson que absolvia o denunciado do artigo 258-B/CBJD e aplicava a pena de 01 (um) jogo de suspensão no artigo 258/CBJD.

2 JOÃO FERNANDO CORREIA BORGE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO FERNANDO CORREIA BORGES (REG.: 2640), TREINADOR DE GOLEIRO, da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TREINADOR GOLEIRO - NA COMEMORAÇÃO DO GOL DA EQUIPE VISITANTE O MESMO TENTOU AGREDIR COM UM CHUTE O ATLETA Nº 19 CAROS EDUARDO DA SILVA MACHADO. INFORMO QUE O CHUTE NÃO ACERTOU POIS O MESMO PULOU. APÓS EXPULSO XINGOU O 4º E O 5º ÁRBITRO COM AS SEGUINTES PALAVRAS: "VÃO TOMAR NO CÚ, FILHO DA PUTA". EM ATO CONTINUO CHUTOU, EMPURROU E DEU UM TAPA NA PORTA DO VESTIÁRIO DE SUA EQUIPE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B, §2º, 254 A cc 157, inciso II (FORMA TENTADA) e 258, inciso II (EM CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado do artigo 258-B/CBJD e, penalizar a 02 (dois) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A c/c 157 do CBJD, 01 (um) jogo de suspensão no primeiro momento e no segundo momento, aplicar a pena mínima e substituir por advertência com fulcro no artigo 258/CBJD, resultando a pena final de 03 (três) jogos de suspensão.

3 – PROCESSO 625/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: MARCILIO DIAS X L10 23/11/2023 – 19:00
COPA SC SUB-17 2023

1 GABRIEL ARNALDO RACHADEL
03/07/2006 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL ARNALDO RACHADEL (658.407), atleta nº 02, da equipe do L10, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR GABRIEL ARNALDO RACHADEL, ATLETA NÚMERO 2 DA EQUIPE L10, POR IMPEDIR UMA OPORTUNIDADE CLARA

DE GOL EMPURRANDO SEU ADVERSÁRIO, SEM DISPUTAR A BOLA. O ATLETA SAIU NORMALMENTE DO CAMPO DE JOGO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso I do CBJD/2009.

DECISÃO:
Atuou em defesa do atleta, Dr. Guilherme Peregrino Ferreira. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar a denunciado a pena mínima de um jogo de suspensão, substituído por advertência, com fulcro no artigo 250 do CBJD.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

Ari Bruno Brito Coelho
PRESIDENTE SESSÃO